



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.586

"Institui a obrigatoriedade de constar em todos os impressos da Administração Pública Municipal a inscrição "DEUS SEJA LOUVADO""

28/03/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Osvaldo da Silva Arouca

ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de constar em todos os impressos da Administração Pública Municipal, da Câmara Municipal, incluídas as Autarquias e Fundações, a inscrição "DEUS SEJA LOUVADO".

ARTIGO 2º - A Inscrição "DEUS SEJA LOUVADO" deverá ser impressa à margem esquerda do papel, embaixo do brasão do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal